



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

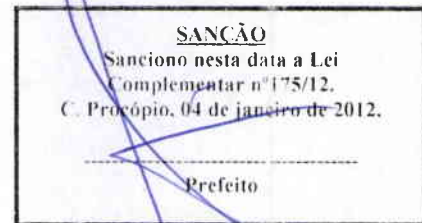
LEI COMPLEMENTAR Nº 175/12

DATA: 04/01/12

SÚMULA: Inclui no perímetro urbano e autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terras que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



promulga a seguinte

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir, por quaisquer das formas de alienação, inclusive desapropriação a área de terras com **565.880,73 m² ou 56,5880 ha**, de propriedade de **ROSA MARIA MARQUESI DA SILVA**, inscrita no CRI do 1º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 8.315, com as seguintes divisas e confrontações:

“Inicia-se no marco 01, cravado na faixa de Domínio da BR 369, no ponto comum com 18º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná. Do vértice 01 segue-se até o vértice 02, com distância de 110,81 m e azimute de 114º 52’ 20”, confrontando com 18º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3, com distância de 163,91 m e azimute de 27º 30’ 20”, confrontando com 18º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4, confrontando com Parque de Exposições Arthur Hoffig e Irineu Costa – Fazenda São Francisco, com distância de 951,10 m e azimute de 168º 30’ 59”. Do vértice 4 segue-se até o vértice 5, cravado na margem da Estrada Municipal, confrontando com Floriano José Leite Ribeiro – Fazenda Santa Eliza, com distância de 918,18 m e azimute de 259º 30’ 28”. Do vértice 5 segue-se até o vértice 6, cravado na Faixa de Domínio da BR 369, pela Estrada Municipal com distância de 601,38 m. Finalmente segue-se pela faixa de domínio da BR 369, no sentido Londrina a Ourinhos, numa distância de 1.084,96 m, fechando assim o polígono descrito”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 2º - A aquisição do imóvel referido no artigo anterior terá por finalidade a implantação de lotes urbanizados para fins habitacionais destinados a atender famílias de baixa renda.

Art. 3º - As despesas notariais e respectivos registros correrão por conta do Município.

Art. 4º - Fica incluída no perímetro urbano a área descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2012.

Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Amin José Hannouche
Prefeito

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº175/12.
C. Procopio, 04 de janeiro de 2012.

Prefeito